



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 14 de dezembro de 2021.-----

Local: Sede Angélica – Reunião Híbrida. -----

Coordenação: Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi.-----

Início: 09h41min.-----

Término: 11h50min.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Avaré 05/21 (03 registros); Araçatuba 05/21 (01 registro); Botucatu 06/21 (06 registros); Mogi Guaçu 06/21 (03 registros); São José dos Campos 16/21 (23 registros); São José do Rio Preto 05/21 (04 registros); Suzano 01/19 (14 registros). **DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas:-----

Relação nº A-300558 – Ref. Período de novembro de 2021 (113 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300558 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenções do conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto.

A Relação segue anexa à Súmula.

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.

Relação nº A-300529 – Ref. Período de outubro de 2021 (145 registros).

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300529 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos;-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

NÚMERO DE ORDEM 1: - A-788/2021 - DANIEL DA SILVA NUNES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21-verso, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29061656 (fls. 03) e ART com localizador LC 29061780 (fls. 11), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - A-838/2021 - CLAUDIA FOGACA VIEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30374217, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-876/2021 - ALVARO RENATO MEDRADO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19-verso, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30491516, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-8/2020 - ALENCAR VIEIRA DA SILVA JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por deferir o cancelamento das ARTs n.º 28027230191549463 (fls. 03) e ART n.º 28027230191549463 (fls. 04).-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - A-203/2021 V2 COM SF-2425/2020 - MARCELO ANGELINI CELESTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 a 91, por determinar a nulidade da ART de n.º 8027230190013191.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - A-213/2020 - ITAMAR SERVELO FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17-verso, por restituir o presente processo à UGI Jundiá, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar se profissional executou ou não os serviços descritos da ART objeto do cancelamento. Após, retorne o processo a esta câmara especializada, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - A-264/2021 - LEONARDO BISPO GARCIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 16-verso, por deferir o deferimento do cancelamento da ART n.º 28027230201604255.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - A-312/2005 V4 - SÉRGIO GONÇALVES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25-verso, por deferir o cancelamento da ART n.º n.º 28027230191198375.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 9: - A-312/2005 V5 - SERGIO GONÇALVES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26-verso, por deferir o cancelamento da ART n.º 28027230191169106.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - A-312/2005 V6 - SÉRGIO GONÇALVES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - A-574/2000 T1 - UBIRATAN ARANHA MORASSUTTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 2802723020142082, face ao apurado.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - A-629/2019 P1 - PAULO CARACCILO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09 a 10-verso, por restituir o presente processo à UGI Barueri, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta câmara especializada, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - A-711/2019 V4 - ISRAEL MARCOS DE MACEDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15-Verso, por deferir o cancelamento da ART n.º 28027230210901909 (fls. 04).-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - A-836/2021 - MARCELO SEIXAS DE CASTRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 12-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210766527 de fls. 03 face ao exposto.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - A-1298/1997 V4 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23-verso, por deferir o cancelamento da ART n.º 28027230210420857.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - A-180/2010 V4 - HERMINIO ACQUESTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 12, por deferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional referente a ART n.º 28027230210605397 (fls. 03).-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - A-218/2001 V10 - GUILHERME FRANCISCO BOTANA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 61-verso, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Guilherme Francisco Botana, referente às ARTs n.º 28027230180020901 (fls. 04), ART n.º 28027230180781314 (fls. 05) e ART n.º 28027230211090077 (fls. 06).-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - A-540/2021 - EDGAR LEAL MAIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21-verso, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional Engenheiro de Produção, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Edgar Leal Maia, referente a ART 28027230191473038 (fls. 03).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 19: - A-540/2021 V2 - EDGAR LEAL MAIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 51-verso, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional referente a ART n.º 28027230191592947 (fls. 07).-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - A-745/2021 - RAUL PIRES CAVALCANTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15-verso, por indeferir as Certidões de Acervo Técnico - CATs requeridas pelo interessado, profissional, Engenheiro de Produção Raul Pires, referentes às ARTs 28027230211193149 (fls. 04) e 28027230211211124 (fls. 05).-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - A-832/1999 V3 - SERGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA LEITE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 13, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional Engenheiro Mecânico Sergio de Almeida Teixeira Leite, referente a ART n.º 28027230190978412 (fls. 04).-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - A-945/1994 V21 - NILTON SEUACIUC - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20-verso, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional Engenheiro Metalurgista Nilton Seuaciuc, referente a ART n.º 28027230190660230 (fl 04).-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - A-1121/2013 V2 - ROGER FALCAO MARQUES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional Engenheiro de Produção Roger Falcão Marques, referente a ART n.º 28027230180776828 (fls. 04).-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - C-61/2021 - FATEC DE MOGI MIRIM "ARTHUR DE AZEVEDO" - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - C-138/2013 V2 - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 336 a 337, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeroespacial (Código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - C-154/2020 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 128 a 130, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Por determinar a anotação do curso aos egressos das turmas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre, sem a extensão de atribuições profissionais.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - C-185/1971 V5 - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1323 a 1324, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - C-189/1971 V8 - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1768 a 1769, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências: a) As relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; b) As seguintes relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: sistemas de aeronaves e seus componentes. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - C-198/2021 - FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA - **DECIDIU:**

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 128 a 129-verso, 1. Por determinar o encaminhamento de e-mail à instituição de ensino por parte do apoio técnico/administrativo da CEEMM, com cópia à UGI Sorocaba, com a seguinte redação: “À Faculdade de Tecnologia Ipanema Prezados Senhores Reportando-nos ao processo C-000198/2021 relativo ao curso de Engenharia de Produção ministrado por essa instituição de ensino, vimos ressaltar: 1. O encaminhamento de convite para fins de participação em reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica programada para o dia 14 de outubro p. p., o qual não foi objeto de qualquer manifestação. 2. Que a ausência de maiores esclarecimentos, em especial com referência a Sistemas de Produção Engenharia de Métodos, que originou o encaminhamento do convite para a realização de reunião presencial, implicará no prosseguimento da análise do processo com os elementos constantes do mesmo, os quais, em princípio, levam a considerar a necessidade de fixação de restrições nas atribuições dispostas na Resolução n.º 235/75, com referência aos campos de atuação “Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações Industriais” e “Procedimentos, Métodos e Sequências nas Instalações Industriais”. 3. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

expectativa quanto ao atendimento ao convite formulado pelo Crea-SP quanto à participação dessinstituição de ensino em reunião presencial com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino, mediante manifestação formal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será dado prosseguimento à análise do processo. tenciosamente Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi Creasp n.º 0685140773 Coordenador da CEEMM” 2. Pelo retorno do processo ao GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino após o prazo de 30 (trinta) dias da transmissão do e-mail.-----

NÚMERO DE ORDEM 30: - C-243/2020 - UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 a 136, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Por determinar a anotação do curso aos egressos das turmas 2013/2 (de 14/09/2013 a 30/05/2015), 2014/1 (de 15/03/2014 a 25/04/2015), 2016/1 (de 13/02/2016 a 30/09/2017), 2017/1 (de 18/02/2017 a 29/09/2018), 2018/1 (de 17/03/2018 a 28/09/2019) e 2019/1 (de 30/03/2019 a 21/11/2020 - fl. 82), sem a extensão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - C-272/2021 - UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA/MARGINAL PINHEIROS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 856 a 857-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - C-285/1993 V3 COM V2 E ORIG. E C-284/1993 ORIG E V2 - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU – FATEC - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 592 a 595, 1. Por determinar que a inclusão das disciplinas acima citadas, em princípio, não altera o perfil do egresso do curso de Tecnologia em Sistemas Navais, sendo que este entendimento é ratificado quando da análise comparativa entre os cursos de Tecnologia em Sistemas Navais e de Tecnologia em Construção Naval (fls. 589/591). 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para fins de análise quanto à câmara especializada pertinente.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - C-293/2013 - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – CAMPUS ITATIBA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 186 a 187, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020º1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 34: - C-360/2011 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 215 a 216-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea) 5. Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando informar sobre a existência das turmas de egressos 2016/1º semestre, 2017/1º semestre, 2018/1º semestre, 2019/1º semestre, 2020/1º semestre e 2021/1º semestre. Obs. : No caso da confirmação quanto à inexistência das turmas de egressos em questão, deverá ser procedida a revisão dos registros consignados na informação "Pesquisa de Atribuição - Outros Normativos".-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - C-433/2018 – FACULDADE ENIAC – **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 133 a 134-verso, por determinar o encaminhamento de nova correspondência à instituição de ensino, a ser entregue mediante agente fiscal, consignando: 1. Os convites anteriormente formulados, os quais não foram objeto de qualquer manifestação por parte da mesma. 2. A apresentação de convite para fins de comparecimento à primeira reunião do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino no exercício de 2022 (a ser programada e autorizada).-

NÚMERO DE ORDEM 36: - C-475/2021 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 164, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 37: - C-527/2011 V3 COM V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 654 a 656, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela fixação aos egressos do curso do título acadêmico Tecnólogo em Manutenção de Aeronaves (Código 132-01-03 do anexo da Decisão PL-1679/2021 do Plenário do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - C-671/2014 V8 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JK - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1923 a 1924, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - C-698/2012 V10 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUES DE SÃO VICENTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3369 a 3370, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - C-703/2010 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP - CAMPUS JK - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2842 a 2843-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 1.2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea) 3. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: 3.1. Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 3.2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - C-756/2015 V7 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUÊS DE SÃO VICENTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1663 a 1664, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - C-774/2012 V9 COM V10 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP - CAMPUS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2151 a 2152-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 1.2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinada com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea) 3. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 1.2. Pela fixação do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - C-118/2008 P2 COM ORIG - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECANICA E METALURGICA - **DECIDIU:** aprovar o aprovar o Plano de Fiscalização do Exercício de 2022 constante de folhas n.º 164 a 173.-----

NÚMERO DE ORDEM 44: - C-297/2021 V1 COM V2 - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ – ASSEAM - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 272 a 272-verso, por deferir o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá - ASSEAM.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - F-710/2007 - JUPITRANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 117 a 119, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Augusto Kiyoshi Kaga (segunda responsabilidade técnica), no período de 28/01/2016 (despacho de fl. 60-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 05/01/2020 (término do contrato de fls. 54/56), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da nova anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Qualidade Nilton Luiz de Oliveira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 10/09/2021 (despacho de fl. 86-verso). 3. Pela obrigatoriedade, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 747/2015, quanto à necessidade da interessada quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - F-1992/2016 - ECOBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 96-verso, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo, a partir de 13/02/2019 (despacho de fl. 78 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização - SUPFIS para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A alteração do primeiro período de anotação do profissional Rubens Ruben de Macedo pela interessada, de 15/06/2016 a 07/06/2017 para 16/06/2016 a 06/06/2017, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 114/2016 e a Decisão PL/SP n.º 1035/2019. 2.2. A alteração da data de início da segunda anotação do profissional Rubens Ruben de Macedo pela interessada, de 06/02/2019 para 13/02/2019.-----

NÚMERO DE ORDEM 47: - F-2490/2017 - FD MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 78, 1. Por referendar a anotação do profissional Rubens Ruben de Macedo, no período de 27/11/2018 (fl. 69) a 29/06/2021 (baixa - fl. 69) 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A alteração no sistema CREANET do primeiro período de anotação do profissional Rubens Ruben de Macedo pela interessada, de 06/07/2017 a 14/08/2017 para 11/08/2017 a 14/08/2017, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 96/2019 e a Decisão PL/SP n.º 827/2019. 2.2. A notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - F-2002/2013 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA 17761211809 -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 261 a 262, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 49: - F-2012/2007 - DESIGN COMERCIO E INDUSTRIA DE MOTO -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 140 a 141, por indeferir o pedido de cancelamento do registro e que a empresa seja autuada por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5194/66, por falta de responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - F-22002/1991 - SILCAR REFRIGERAÇÃO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar

o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 58, 1. Poo deferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 3 (três) anos, mediante a realização de diligência.-----

NÚMERO DE ORDEM 51: - F-4394/2021 - PAN ENGENHARIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31-

verso, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wilson da Conceição Neves, uma vez que as atribuições não são compatíveis com o objetivo social. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-

NÚMERO DE ORDEM 52: - F-1685/1984 V2 - TRON- REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 277 a 279, 1. Por determinar a notificação da empresa para indicar um Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo como responsável técnico. 2. Por determinar que a UGI local abra um processo de apuração de atividade das empresas Nort Indústria Metalúrgica Ltda para serviços de ferramentaria e estamparia e a empresa Rotação Indústria e Comércio de Produtos Domésticos e Industriais Ltda, para análise da sua situação perante este Conselho Regional.-----

NÚMERO DE ORDEM 53: - F-2509/2013 - PRODAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. ME -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 a 107, por determinar a obrigatoriedade por parte da interessada, quanto a indicação como responsável técnico de profissional: 1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou; 2. Engenheiro Metalurgista detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 54: - F-474/2015 P1 - POST BANK COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA

TÉCNICA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 48, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 55: - F-770/2016 - CIG EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA. - **DECIDIU:** por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM 56: - F-1318/1990 P2 COM ORIGINAL - CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, 1. As atribuições profissionais do Engenheiro Mecânico Isamu Kusano, como egresso do curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em Engenharia Aeronáutica, para o desempenho das atividades A.1 a A.18 nos seguintes campos de atuação: 1.3.14.02.01, 1.3.14.02.02, 1.3.14.02.03, 1.3.14.02.04, 1.3.14.02.05, 1.3.14.01.00, 1.3.13.03.00, 1.3.13.03.00, 1.3.16.06.00, 1.3.14.17.00, 1.3.16.03.00, 1.3.14.14.00, 1.3.14.02.00, 1.3.13.01.00, como previsto na Resolução 1010/05 do Confea, em razão de Decisão Judicial, contemplam apenas parte das atribuições profissionais para exercer atividades referentes aos sistemas aeronáuticos e espaciais, ou seja, campos de atuação 1.3.13.01.00 (sistemas mecânicos, estruturais metálicos e de outros materiais, térmicos e fluidomecânicos de aeronaves) e 1.3.13.03.00 (tecnologia dos materiais de construção aeronáutica e espacial). 2. Por determinar que o interessado não possui atribuições profissionais para exercer atividades referentes ao campo de atuação 1.3.13.02.00 (sistemas eletroeletrônicos aeronáuticos e espaciais), como egresso do curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em Engenharia Aeronáutica, mesmo que amparado por Decisão Judicial. 3. Como a empresa está autorizada a executar serviços, conforme indicado no Certificado de Organização de Manutenção COM n.º 9012-08/ANAC, para a Categoria Célula Classe 3, Categoria Rádio Classe 1, Categoria Rádio Classe 2, Categoria Rádio Classe 3, Categoria Instrumento Classe 1, Categoria Instrumento Classe 2, Categoria Instrumento Classe 3 e, Categoria Acessório Classe 2, a empresa deve indicar um profissional com atribuições completas do artigo 3º da Resolução 218/73, ou do art. 2º da Resolução 1. 106, de 28 de setembro de 2018, do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 57: - F-1342/2020 - F.C. DO NASCIMENTO MONTAGEM INDUSTRIAL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42, por deferir a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo.-----

NÚMERO DE ORDEM 58: - F-2055/2016 - EJB SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58-verso, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas José Roberto de Oliveira Rebello, uma vez que as atribuições não são compatíveis com o objetivo social, no período de 09/06/2016 a 01/06/2018 (término do contrato de fls. 14/15), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo indeferimento da nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas José Roberto de Oliveira Rebello, uma vez que as atribuições não são compatíveis com o objetivo social. 3. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Tercio Emanuel dos Santos Junior.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 59: - F-3977/2018 - MGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 118 a 120, por deferir a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Erick Nunes de Oliveira Guaglianoni.-----

NÚMERO DE ORDEM 60: - PR-83/2019 - RAFAEL RIBEIRO ROCHA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 a 71, por deferir em caráter precário a interrupção de registro do interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM 61: - PR-661/2021 - ALEX SANDRO MENEGUETTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 31, por deferir o pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 62: - PR-349/2020 - AFONSO DE CASTRO FERREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 24, por indeferir o pedido de interrupção do seu registro.-----

NÚMERO DE ORDEM 63: - PR-629/2021 P1 - JOEL MARQUES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 30, 1. Por restituir o presente processo à UGI Barueri, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta câmara especializada, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 64: - PR-300/2021 - VINICIUS GABRIEL SEGALA SIMIONATO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0300/2021 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Vinicius Gabriel Segala Simionato, concernente a anotação de curso de Pós graduação, "Mestrado - Área de Conhecimento - Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, concluído em 04/05/2011 na UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, por deferir a "Anotação em Carteira", concernente a anotação de curso de Pós graduação, "Mestrado - Área de Conhecimento - Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico", concluído em 04/05/2011 na UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, face certificado e histórico escolar de fls. 03 a 03/12, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 65: - PR-651/2021 - ERIC PAZOTI AUGUSTO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 26-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0651/2021 em nome Engenheiro de Produção Eric Pazoti Augusto, de "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Pós-graduação lato sensu - Engenharia Mecânica - Projetos Mecânicos e Análise Estrutural, realizado no Centro Universitário Salesiano São Paulo - no período de 07/2015 a 10/2017, por deferir a "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Pós-graduação lato sensu - Engenharia Mecânica - Projetos Mecânicos e Análise Estrutural, realizado no Centro Universitário Salesiano São Paulo - no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

07/2015 a 10/2017, a qual, expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 66: - PR-654/2021 - GUSTAVO FERRAZ ATTENCIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 12-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0654/2021 em Engenheiro Agrícola Gustavo Ferraz Attencia de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de “Mestre em Engenharia Mecânica - Área de Concentração - Produção”, realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, concluído em 25 de outubro de 2019, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente curso de “Mestre em Engenharia Mecânica - Área de Concentração - Produção”, realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 67: - PR-659/2021 - PETERSON PULGROSSI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 11-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0659/2021 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Peterson Pulgrossi de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Mestre em Engenharia Mecânica, realizado na Universidade Estadual de Campinas, concluído em 22 de fevereiro de 2017, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de curso de Mestre em Engenharia Mecânica, realizado na Universidade Estadual de Campinas a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 69: - PR-680/2021 - MICHEL RODRIGO DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0680/2021 em nome do Engenheiro de Produção Michel Rodrigo da Silva, de “Anotação em Carteira”, concernente aos cursos Especialização: Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, realizado na Universidade Cândido Mendes em 21 de outubro de 2019 (fls. 03); Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência, realizado na UNIMAI - Faculdade EDUCAMAIS, em 26 de março de 2021 (fls. 08); Engenharia de Qualidade, realizado na UNIMAI - Faculdade EDUCAMAIS, em 26 de março de 2021 (fls. 10), por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente aos cursos de Especialização: Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, realizado na Universidade Cândido Mendes em 21 de outubro de 2019 (fls. 03); Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência, realizado na UNIMAI - Faculdade EDUCAMAIS, em 26 de março de 2021 (fls. 08); Engenharia de Qualidade, realizado na UNIMAI - Faculdade EDUCAMAIS, as quais, expedem o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 70: - PR-689/2021 - WILSON DA CONCEIÇÃO NEVES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 14-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0651/2021 em nome Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wilson da Conceição Neves, de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Extensão Universitária, na modalidade de Especialização: Engenharia de Soldagem, realizado na Universidade de São Paulo - Escola Politécnica, em 27 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 2018, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wilson da Conceição Neves, a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Extensão Universitária, na modalidade de Especialização: Engenharia de Soldagem, realizado na Universidade de São Paulo - Escola Politécnica a qual, expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 72: - PR-700/2021 - JOÃO HENRIQUE STAUT DE MARCO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 13-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0700/2021 em nome do Engenheiro Mecânico João Henrique Staut de Marco de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Pós graduação “lato sensu” Estruturas Metálicas: Projetos e Detalhes Construtivos, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharias, realizado na UNICID - Universidade Cidade de São Paulo, concluído em 11 de novembro de 2019, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de curso de “Pós graduação “lato sensu” Estruturas Metálicas: Projetos e Detalhes Construtivos, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharias”, a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 73: - PR-709/2021 - RENAN BUENO CARVALHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0709/2021 em nome do pelo Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Renan Bueno Carvalho, de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Pós graduação em Engenharia Mecânica - Projetos Mecânicos e Análise Estrutural , realizado na UNISAL - Centro Universitário Salesiano de São Paulo, concluído em 10 de maio de 2021, e curso de Pós graduação lato sensu de Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, realizado na Universidade Cândido Mendes em 18 de maio de 2018, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Pós graduação em Engenharia Mecânica - Projetos Mecânicos e Análise Estrutural, realizado na UNISAL - Centro Universitário Salesiano de São Paulo, concluído em 10 de maio de 2021, e curso de Pós graduação lato sensu de Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, realizado na Universidade Cândido Mendes em 18 de maio de 2018, as quais, expedem o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 74: - PR-711/2021 - NELSON SOUTO JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 10-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0711/2021 em nome do Engenheiro de Produção Nelson Souto Junior, de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Especialização “MBA em Administração Estratégica da Qualidade”, realizado no Centro Universitário - Braz Cubas, concluído em 10 de dezembro de 2020, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de curso de Especialização “MBA em Administração Estratégica da Qualidade”, realizado no Centro Universitário, a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-

NÚMERO DE ORDEM 75: - PR-717/2021 - MARCOS DA COSTA PEREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 18-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0717/2021 do pelo Engenheiro Eletricista - Eletrônica Marcos da Costa Pereira de "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Especialização Pós graduação lato sensu - Especialização em Engenharia de Produção - Área de Conhecimento: Engenharia, realizado na Universidade Cruzeiro do Sul, concluído em 10 de dezembro de 2012, por deferir a "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Especialização Pós graduação lato sensu - Especialização em Engenharia de Produção - Área de Conhecimento: Engenharia, realizado na Universidade Cruzeiro do Sul, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 76: - PR-726/2021 - PAULO SERGIO REIS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 22-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0726/2021 do pelo Engenheiro Mecânico Paulo Sérgio Reis de "Anotação em Carteira", concernente ao curso de "Engenharia em Gestão de Manutenção", realizado na FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas, concluído em 04/01/2021, por deferir a "Anotação em Carteira", concernente curso concernente ao curso de "Engenharia em Gestão de Manutenção", realizado na FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 77: - PR-737/2021 - MURILO APARECIDO CUMIM - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 14-verso, No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0737/2021 em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Contrôles e Automação Murilo Aparecido Cumim, de "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Pós graduação lato sensu "Engenharia de Inspeção e Manutenção na Indústria do Petróleo" realizado na UCP - Universidade Católica de Petrópolis, concluído em Abril de 2013, por deferir a "Anotação em Carteira", concernente ao curso de Pós graduação lato sensu "Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Contrôles e Automação" realizado na UCP - Universidade Católica de Petrópolis, concluído em Abril de 2013, a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 78: - PR-757/2021 - WAGNER FREDERICO CESAR MAHLER - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 12-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000757/2021 em nome do Engenheiro Industrial - Mecânica Wagner Frederico Cesar Mahler, de "Anotação em Carteira", concernente ao curso de "Mestrado em Engenharia e Tecnologia Espaciais, Área de Concentração em Mecânica Espacial e Controle", realizado no INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, concluído em 12 de junho de 2017, por deferir a "Anotação em Carteira", concernente ao curso de "Mestrado em Engenharia e Tecnologia Espaciais, Área de Concentração em Mecânica Espacial e Controle", realizado no INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 79: - PR-774/2021 - ROGÉRIO DE LUCA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 16-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0774/2021 do pelo Engenheiro Industrial -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério de Luca, de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Especialização Pós graduação lato sensu - Especialização em “Inspeção e Automação em Soldagem”, pela Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias Figueiredo, concluído em 18 de outubro de 2014, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Especialização Pós graduação lato sensu - Especialização em “Inspeção e Automação em Soldagem”, pela Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias Figueiredo consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 80: - PR-106/2020 - DIEGO DE MATOS MONTEIRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48, 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso Pós-graduação “Mestrado Profissional em Engenharia Aeronáutica - Carreira: Manufatura”, com o encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da documentação pertinente. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item anterior.-----

NÚMERO DE ORDEM 81: - PR-156/2021 - LUCAS MATEUS DE FREITAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 35-verso, 1. Por deferir o requerimento do interessado em face do disposto no artigo 22 da Resolução n.º 1.129/20 do Confea. 2. Pela fixação ao interessado: 2.1. As atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.2. O título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 82: - PR-323/2019 - ANTONIO LUIZ CALDEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 169 a 171, por indeferir o requerimento do Engenheiro de Controle e Automação Antonio Caldeira quanto à extensão de atribuições para se responsabilizar pelas atividades relativas a elevadores.-----

NÚMERO DE ORDEM 83: - PR-682/2021 - VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 46, 1. Por determinar a inexistência de fato novo que justifique a revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 1718/2018. 2. Por indeferir o requerimento do Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção e Mestre em Engenharia Mecânica Vinicius Rodrigues dos Santos quanto à revisão/extensão de atribuições em decorrência do curso de pós-graduação stricto sensu em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 84: - PR-688/2021 - LARISSA INGRID MIGUEL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 97 a 99-verso, por determinar o encaminhamento do presente à unidade de origem, para fins de juntada de todos os volumes do processo C-000559/2014 (Interessado: Centro Universitário - ETEP - curso: Engenharia Aeronáutica), para fins de análise conjunta.-----

NÚMERO DE ORDEM 85: - PR-746/2021 - PAULO CEZAR MARTINS FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 29-verso, por determinar o encaminhamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

presente à unidade de origem, para fins de juntada de todos os volumes do processo C-000144/2019, para fins de análise conjunta.-----

NÚMERO DE ORDEM 86: - R-8/2020 - LUISA ESTEFANIA APARICIO JARAMILLO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 104 a 105, por determinar o registro da interessada com o título de Engenheira de Produção (código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea), bem como a fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 09 de outubro de 1976, do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 87: - SF-89/2016 - MANAV MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 142 a 144, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 40176/2017, com relação à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. 2. Pela exigência da indicação exclusiva de um Engenheiro Aeronáutico com atribuições profissionais completas do art. 3º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, para atuar como responsável técnico, em função do Certificado de Organização de Manutenção COM n.º 7304-05/ANAC autorizar a empresa na execução de serviços da Categoria Célula Classe 2, ou seja, manutenção, manutenção preventiva e alteração de aeronaves fabricadas com material composto (Categoria Célula Classe 2), com peso máximo de decolagem aprovado acima de 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção.-----

NÚMERO DE ORDEM 88: - SF-4778/2020 - TECPIPE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25, 1. Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2109/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 89: - SF-3463/2020 - RETÍFICA CANAA LTDA. - ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 1081/2020 e pelo arquivamento do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 90: - SF-216/2021 - J.P. DOS SANTOS ELEVADORES - EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 000165/2021, da obrigatoriedade de registro conforme artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 e indicação de responsável técnico, de acordo com os itens “1” e “2” da Decisão Normativa n.º 36/91 do Confea, em razão da empresa exercer atividades de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.-----

NÚMERO DE ORDEM 91: - SF-445/2019 - B&M FIRE SOLUTIONS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 491126/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 92: - SF-543/2019 - TÉCNICA S/A - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 493856/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 93: - SF-2560/2020 - C F RIBEIRO OURINHOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 22, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 530/2020 - OS 23757/2020, mas flexibilizando o pagamento da multa devida.-----

NÚMERO DE ORDEM 94: - SF-3988/2021 - MAGNUS MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2938/2021 - OS 24215/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 95: - SF-4183/2021 - J. A. OFICINA COMBUSTÍVEL ALTERNATIVO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 37, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3099/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 96: - SF-3467/2021 - PRANDO CONCERTO DE MÁQUINAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 2512/2021.2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 3 (três) anos, mediante a realização de diligência.-----

NÚMERO DE ORDEM 97: - SF-3631/2021 - MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 29-verso, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 2805/2021 - OS 18725/2021.2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 3 (três) anos mediante a realização de diligência.-----

NÚMERO DE ORDEM 98: - SF-1444/2019 - RETIFICA DE MOTORES CENOURA LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, por determinar que o processo retorne a UGI Piracicaba para levantamento de dados que nos oriente sobre o porte da empresa tais como quantidade e tipo das máquinas instaladas, o número de funcionários e outros.-----

NÚMERO DE ORDEM 99: - SF-2364/2019 - ATHOL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA - ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 35, por determinar que a empresa seja autuada por reincidência da infração ao art. 59 da Lei 5194/66, sendo aplicadas todas as sanções pertinentes ao caso.-----

NÚMERO DE ORDEM 100: - SF-60/2020 - NELSON ARAÚJO SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 44-verso, por determinar que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1. Pela lavratura, em face do interessado, de auto por infração à alínea “c”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, diante de verificação, nos autos do processo de n.º 0012128-37.2015.5.15.0017 na 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, de não haver exercido efetivamente a coordenação técnica no âmbito da empresa José Donizetti de Freitas & Cia Ltda - ME.-

NÚMERO DE ORDEM 102: - SF-1279/2019 - ADITO LUIZ ARANTES FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 47-verso, 1. Por determinar que o profissional interessado seja autuado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966, uma vez que sem possuir as atribuições dos profissionais citados no artigo 5º da Decisão Normativa Confea n.º 52/1994, exerceu ilegalmente a profissão ao realizar as atividades de Execução - Montagem - Estrutura Pré-Moldada - Mista em parque de diversões, conforme consta nas ART’s n.º 28027230171727194 e n.º 28027230172378529, devendo ser aplicada a penalidade de multa prevista na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal n.º 5.194/1966, no valor previsto na alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal n.º 5.194/1966. a. Que para a autuação seja utilizado o estatuto jurídico da “infração continuada” conforme orienta o Parecer n.º 058/2021 - GAJ datado de 31/08/2021 juntado aos autos do presente processo, assim como a informação e o despacho da Procuradoria do Consultivo datados de 16/08/2017 (juntados às fls. 57/58 dos autos do Processo SF-000424/2016 e às fls. 58/59 dos autos dos Processos SF-000457/2016 e SF-000648/2016), compreendendo: o A possibilidade de considerar a existência de infração continuada e, conseqüentemente, aplicar apenas uma multa, caso: Dentro de um prazo razoável; Em uma mesma região. b. Havendo dúvida quanto à aplicação do estatuto jurídico da “infração continuada”, aguardar orientação que será exarada nos autos do Processo SF-000424/2016, após sua apreciação pelo Confea. 2. Que este procedimento tenha seu assunto transformado para “infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966”.

NÚMERO DE ORDEM 103: - SF-1280/2019 - RAFAEL CARVALHO COSTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 36-verso, 1. Por determinar que o profissional interessado seja autuado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966, uma vez que, sem possuir as atribuições profissionais, exerceu ilegalmente a profissão ao realizar as atividades da área da modalidade mecânica (por exemplo, Execução - Instalação - Estrutura Metálica ou Execução - Fabricação - Instalações Industriais e Mecânicas), conforme consta nas ART’s n.º 28027230172013479, n.º 28027230172257580 e n.º 28027230172405784, devendo ser aplicada a penalidade de multa prevista na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal n.º 5.194/1966, no valor previsto na alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal n.º 5.194/1966 a. Que para a autuação seja utilizado o estatuto jurídico da “infração continuada” conforme orienta o Parecer n.º 058/2021 - GAJ datado de 31/08/2021 juntado aos autos do presente processo, assim como a informação e o despacho da Procuradoria do Consultivo datados de 16/08/2017 (juntados às fls. 57/58 dos autos do Processo SF-000424/2016 e às fls. 58/59 dos autos dos Processos SF-000457/2016 e SF-000648/2016), compreendendo: o A possibilidade de considerar a existência de infração continuada e, conseqüentemente, aplicar apenas uma multa, caso: Dentro de um prazo razoável; Em uma mesma região. b. Havendo dúvida quanto à aplicação do estatuto jurídico da “infração continuada”, aguardar orientação que será exarada nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

autos do Processo SF-000424/2016, após sua apreciação pelo Confea. 2. Que este procedimento tenha seu assunto transformado para "infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966.-----

NÚMERO DE ORDEM 104: - SF-2137/2021 - CARLOS JOSE VACCA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 83-verso, 1 . Por determinar a abertura de processos específicos para a anulação das ARTs n.º 28027230210588758, 28027230210583804, 28027230210582991, 28027230210582716, 28027230210581301, 28027230210567915, 28027230210563495, 28027230210563136, 28027230210561624, 28027230210559598, 28027230210558175, 28027230210557884, 28027230210556554, 28027230210543856, 28027230210543287, 28027230210537257, 28027230210534434, 28027230210533672, 28027230210514684, 28027230210506117, 28027230210501906, 28027230210498773, 28027230210492351, 28027230210492343, 28027230210486641, 28027230210476986, 28027230210472992, 28027230210470521, 28027230210470269, 28027230210463000, 28027230210462953, 28027230210461094, 28027230210460967, 28027230210455224, 28027230210446095, 28027230210435911, 28027230210432053, 28027230210429926, 28027230210429698, 28027230210414159, 28027230210411020, 28027230210409423, 28027230210409360, 28027230210408833, 28027230210407694, 28027230210398814; com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pela continuidade deste processo de "Apuração de Irregularidades" visando verificar a existência de outras ART's registradas pelo profissional interessado contemplando atividades técnicas similares às das registradas nas ART informadas no item 1, anterior.-----

NÚMERO DE ORDEM 105: - SF-3793/2021 - GELIUS - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34-verso, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa interessada neste Conselho, conforme art. 1º da Resolução Confea n.º 417, de 1998, o qual determina que para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, a empresa industrial relacionada como "16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO 16.01 - Indústria de fabricação de móveis de madeira, vime e junco". 2. Por determinar a lavratura de auto por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966 por haver iniciado suas atividades de "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA" antes de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. -----

NÚMERO DE ORDEM 106: - SF-3041/2020 COM C-490/2007 ORIG, V2, V3 E V3 P1 - FABIO EUGENIO DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 a 84, por determinar o encaminhamento do processo para a CEEE, para a análise e providências que julgarem cabíveis com relação as atividades constantes nas ARTs: 28027230200654061, 28027230200749952, 28027230200790269 Substituição retificadora à 28027230200333477, 28027230200797703, 28027230200927271, 28027230200972216, 28027230201021628, 28027230201038341, 28027230201040843, 28027230201113699, 28027230201131674, 28027230201145169, 28027230201238174 substituição retificadora à 28027230200972216, 28027230201245193 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

28027230201262102 como, também, pela CEEC com relação as atividades constantes nas ARTs: 28027230200654061, 28027230200749952, 28027230200927271, 28027230200972216, 28027230201021628, 28027230201038341, 28027230201040843, 28027230201113699, 28027230201131674, 28027230201145169, 28027230201238174 substituição retificadora à 28027230200972216, 28027230201245193 e 28027230201262102.-----

NÚMERO DE ORDEM 108: - SF-2864/2021 - OXIPORÃ GASES LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 126 a 131, 1. Por determinar a verificação junto ao Crea-MS se a empresa registrada sob n.º MS290928 se refere à firma Oxiporã Gases Ltda. (CNPJ n.º 11.964.180/0001-48). 2. Solicitar à interessada cópia do Contrato n.º 042/2021 firmado entre a Fundação do ABC e a Oxiporã Gases Ltda para prestação de serviços de locação de usina geradora de oxigênio medicinal, visando o atendimento da AME Santo André. 3. O retorno deste processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 109: - SF-3403/2021 - MARIA SILVANA DOS SANTOS VIEIRA 12673955836 - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Por determinar a realização de diligência nas instalações da empresa para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial o enquadramento da mesma na Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea, bem como o desenvolvimento das atividades de instalação e manutenção elétrica. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 110: - SF-3559/2021 - LEANDRO SANITA RIBEIRO DA SILVA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30, por determinar a realização de diligência na empresa para a verificação das atividades efetivamente desenvolvidas, em especial quanto ao “conserto” dos refrigeradores domésticos.-----

NÚMERO DE ORDEM 111: - SF-3561/2021 - EMERSON DOMINGOS PAULO 15946692879 - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 40, por determinar que os motivos alegados pela empresa sejam analisados pelo departamento jurídico, para que, posteriormente, se analisem os méritos.-----

NÚMERO DE ORDEM 112: - SF-3719/2021 - SERVTECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28-verso, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e orientação da unidade de origem, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, uma vez que, com base nos dados do processo, a empresa se encontrava com a anotação do Engenheiro Mecânico Adelson Antonio Pereira quando de sua autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 113: - SF-3722/2021 - SERVTECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26-verso, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e orientação da unidade de origem, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, uma vez que, com base nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dados do processo, a empresa se encontrava com a anotação do Engenheiro Mecânico Adelson Antonio Pereira quando de sua autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 114: - SF-3737/2021 - SERVTECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25-verso, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e orientação da unidade de origem, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, uma vez que, com base nos dados do processo, a empresa se encontrava com a anotação do Engenheiro Mecânico Adelson Antonio Pereira quando de sua autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 115: - SF-4016/2021 - : RUY DUARTE CASTRO TAROUCO - **DECIDIU:**

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 24, 1. Por determinar que o profissional, o Engenheiro Mecânico, Ruy Duarte Castro Tarouco, executa atividades compatíveis com as atribuições do Engenheiro Mecânico e não somente aquelas pertinentes a função de Técnico Automotivo. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro neste Conselho. 3. Para que o Crea através da UGI - Santos, verifique se a Collection Litoral Importação e Comércio Ltda. tem registro e responsável técnico neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 116: - SF-801/2020 - LEANDRO CAVALCANTI VERON - **DECIDIU:** aprovar

o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 a 115, 1. Por determinar a manutenção da autuação do interessado (Sr. Leandro Cavalcanti Veron) por infringir o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. 2. Pela abertura de processo próprio para fiscalização das atividades da empresa LT Engenharia e Segurança do Trabalho. 3. Que seja procedida fiscalização junto aos clientes declarados: GLOBO, SANTANDER, JOHNSON-JONSON, COMGAS, HUAWAI e IG INTERNACIONAL - objetivando verificar as atividades executadas pela empresa LT Engenharia e Segurança do Trabalho e/ou pelo interessado (Sr. Leandro Cavalcanti Veron), devendo tomar as providências legais no caso de constatação de execução de atividades. 4. Que o interessado seja comunicado formalmente com relação as suas atribuições profissionais com objetivo de cientificá-lo quanto eventual exorbitância que o anúncio promovia. 5. Que seja efetuado um levantamento das ARTs e CATs do interessado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses objetivando verificar as atividades executadas neste período e havendo irregularidade que seja promovido as providências legais. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

2. Destaques: -----

NÚMERO DE ORDEM 68: - PR-670/2021 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 11-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000670/2021 em nome do Engenheiro Mecânico José Antonio da Silva Neto, de “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Especialização em Refrigeração e Ar Condicionado, Área de Conhecimento: Engenharia, realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “Pe Sabóia de Medeiros”, concluído em 18 de fevereiro de 2019, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao curso de Especialização em Refrigeração e Ar Condicionado, Área de Conhecimento: Engenharia, realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “Pe Sabóia de Medeiros, sem a extensão das atribuições de conformidade com o decidido pela CEEMM no processo C-000282/1993, uma vez que o interessado é detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

NÚMERO DE ORDEM 71: - PR-697/2021 - FELIPE LOURES LOURENÇO - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 14-verso, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente curso de “Especialização Pós graduação lato sensu em “Mecânica Automobilística”, realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com a extensão das atribuições de conformidade com o decidido pela CEEMM no processo C-000283/1993. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 101: - SF-152/2021 - LUCAS GRIGOLETTO OGAWA - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28-verso, 1. Por determinar a autuação do interessado Engenheiro de Produção - Mecânica Lucas Grigoletto Ogawa - Crea-SP 5070457709, com base no caput e na alínea “b” do artigo 6º e no caput e com aplicação na penalidade na alínea “c” do artigo 71 da Lei n.º 5.194/66, devido a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo interessado na prestação de serviços profissionais para a empresa Transmaritima Dragagem e Locações de Equipamentos Eireli - Crea-SP n.º 2179829-SP (às Fls. 5/6) e as suas atribuições profissionais. 2. Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional, nos termos do art. 8º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, anexo da Resolução Confea n.º 1004/2003, em virtude de indícios de infração à alínea "a" do inciso II do Art. 10 do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução Confea n.º 1002/2002. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 107: - SF-3290/2021 - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 42-verso, 1. Por determinar a abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral das folhas do presente processo, visando a lavratura de auto de infração em face da empresa Inced Indústria e Comércio de Edificações Ltda. (Crea-SP n.º 1713560) por infração ao artigo 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/66, por executar no período de 11/10/2018 a 05/04/2021, sem a anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico, as atividades de “fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios”. 2. Pela realização de diligência visando obter cópia do laudo do Instituto de Criminalística de Assis indicando a provável causa do sinistro. 3. Pelo retorno do processo à CEEMM após cumprimento do item 2. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Ineivea Santana de Farias.-----

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 14 de dezembro de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM